

PROJETO DE LEI Nº **927**, DE 1.993

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.  
6450 de 15/10/93  
Autuado c/ OS  
Ass: [assinatura]

DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE SINALI  
ZAÇÃO NOS PONTOS PAISAGÍSTICOS QUE ES  
PECIFICA.

FLS. Nº 01/93  
PROC. 6450/93

ENTREGUE A MESA EM:  
13 OUT 1702 83 016470

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

**Artigo 1º** - O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, sinalizará, com placas de advertência para a conservação do local, os seguintes pontos paisagísticos:

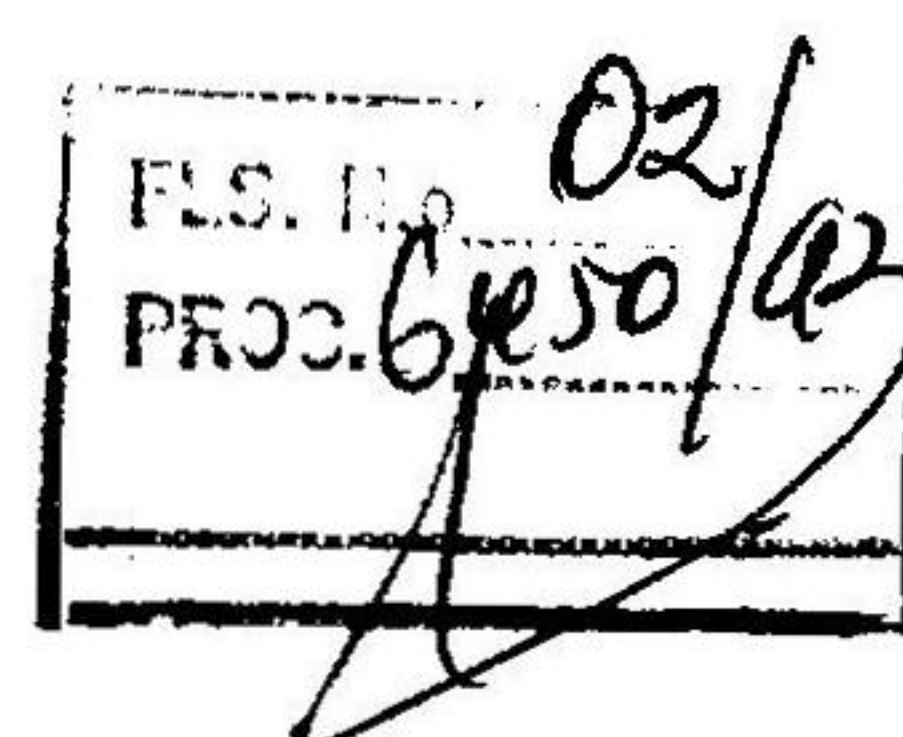
- I - áreas de proteção ambiental e reservas ecológicas;
- II - áreas de tombamento;
- III - áreas de restingas;
- IV - áreas de manguezais;
- V - parques;
- VI - áreas de formação florestal
- VII - refúgios particulares de fauna;
- VIII - formações vegetais destinadas a atenuar a erosão das terras;
- IX - formações vegetais destinadas a formar faixa de proteção ao longo das rodovias, ferrovias, lagos e outros corpos d'água;
- X - formações vegetais destinadas a assegurar condições de bem-estar social.

-segue-

- fls. 2 -

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, a serem fixadas no ano seguinte à aprovação desta lei, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



J U S T I F I C A T I V A

Em 3 de dezembro de 1991 apresentávamos o Projeto de lei nº 1111, de igual teor deste que ora estamos apresentando.

Através do Parecer nº 1330, de 1992, o nobre relator da Comissão de Finanças e Orçamento, deputado Roberto Engler, assim se manifestou sobre aquele PL:

" Quanto aos aspectos que cabe a este órgão técnico analisar, notamos que do dispositivo financeiro não consta especificação do valor das despesas nem cita quais programas, subprogramas e elemento de despesa serão onerados no atual Governo. "

Entendemos que tal situação está resolvida, neste Projeto atual, a partir do momento que definimos no artigo 2º do mesmo, que as dotações orçamentárias serão específicas do orçamento programa destinado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, com as despesas por ela fixadas.

O parecer do nobre deputado dizia também:

- segue -

03  
6/10/93  
A

- fls. 3 -

" Por outro lado, o projeto não estabelece ainda em que exercício financeiro deverão ser implantadas as placas de advertência."

O que pensamos ter resolvido, quer com o **artigo 2º**, como, até mesmo com o **3º**.

Quanto ao mérito, conforme já havíamos explicado na ocasião do primeiro, em 1991, é o de alertar a população, em geral, para áreas que necessitam de conservação e que muitas vezes são destruídas por falta de conhecimento do cidadão para aquela necessidade.

Com esta propositura, estaremos definindo áreas importantes, que precisam do cuidado do público.

Sala das Sessões, em **13.10.93**



Deputado **AFANASIO JAZADJI**

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Este documento contém  
a minuta do projeto  
SDC, 14/10/1993  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Este documento contém  
a minuta do projeto  
15-10-93

nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 152 da VI  
consolidação do Regimento Interno da Câmara de Representação esteve em  
nauta nos dias 296ª a 304ª Sessões  
ad. (e 18 a 22 / 10 / 93), não tendo  
recebido substitutivos,  
que servem juntados às fls. de n.º a

D. O. L. 25 / 10 / 93

As Comissões de:  
1) Const. Civil e Justiça  
2) Defesa do Consumidor  
3) Finanças e Orçamento  
25 / 10 / 93  
[Assinaturas]

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES

ENTRADA

EM 26 / 10 / 93

CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 26 / 10 / 93

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Ricardo Trizoli  
com prazo para devolução dentro de 10 dias

04 / 11 / 93

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada Para o Relator

C.C.J.

com 02 fls. numeradas a partir

de 04

de 25 / 08 / 94

SECRETARIO DE COMISSÃO